





CONTRATO N° 010/2013, CONTRATO DE LOCAÇÃO DIRETA DO IMÓVEL SITO À RUA DR ERMÍRIO COUTINHO, N° 80, CENTRO, NAZARÉ DA MATA – PE, ONDE SERÁ ALOCADA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTA PREFEITURA, QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO O SR. EGRINALDO FLORIANO COUTINHO E O SR. JOSEMAR MORAES DE OLIVEIRA.

Contrato de Locação que firmam, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal De Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Dantas Barreto, n° 1338, Nazaré da Mata - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.166.817/0001-98, representada por seu titular, o Sr. Egrinaldo Floriano Coutinho, residente e domiciliado, nesta cidade, portador de Identidade nº 2.055.097 - SSP/PE, CPF nº 472.741.744-87, e do outro lado o Sr. Josemar Moraes de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 137.P966.074-20, residente e domiciliado a Rua Bernardo Vieira, nº 275, Centro, Carpina – PE, denominado contratado, firmam nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato sob as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

### Cláusula Primeira:

Este contrato tem como objeto a locação direta do imóvel sito à Rua Dr. Ermírio Coutinho, nº 80, centro, Nazaré da Mata — PE, onde será alocada a Secretaria de Infraestrutura, desta prefeitura, conforme Comunicação Interna da Secretaria de Infraestrutura e Proposta, que passa a integrar este, independente de transcrição.

## DO REGIME JURÍDICO

# Cláusula Segunda:

A locação, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21.6.93 e atualizações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

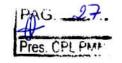
### Subcláusula única:

O Objeto deste contrato decorre do Processo Licitatório Nº 007/2013, na Modalidade Dispensa nº 007/2013.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira:







Em retribuição a locação do imóvel a Contratante pagará ao Contratado o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), divididos em 12(doze) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para locação acima especificada, de acordo com solicitação que será parcelada.

- § 1º O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho.
- § 2º Após o pagamento, a Prefeitura deverá enviar, ao contratado, cópia do empenho correspondente, em um prazo de 05 (cinco) dias.

# DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

## Cláusula Quarta:

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação a seguir especificada, consignada no Orçamento do Exercício de 2013.

02.09- Secretaria de Infraestrutura

15.45103232.245- Manutenção do Serviços de Obras e Urbanismo Elemento de despesa: 33903600 Outros Serv. de Terceiros- P. Física

#### DO PRAZO

## Cláusula Quinta:

O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato até 31/12/2012.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Cláusula Sexta:

São encargos da contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados:
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento da locação pelo contratado;

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## Cláusula Sétima:

São encargos da contratada:

- a) Executar a locação conforme proposta apresentada;
- Manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº 007/2013.

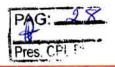
## DAS SANÇÕES

## Cláusula Oitava:

O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

Rua Dantas Barreto, 1338 - Centro / Nazaré da Mata - PE / CEP: 55.800-000 Fone: (81) 3633.1336 CNPJ: 10.166.817/0001-98







- a) Multa de 5% (cinco por cento) no caso de recusa em receber a Nota de Empenho;
- b) Advertência;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações.

# DA RESCISÃO, DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

## Cláusula Nona:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à Prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## Subcláusula Única:

Havendo rescisão, o Contratado terá direito a receber importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

## Cláusula Décima:

É eleito foro do Município de Nazaré da Mata, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Nazaré/da/Mata/-/PE, Ø4 de janeiro de 2013.

EGRINAL/DO FLORIANO COUTINHO
Prefeitura Municipal - P/Contratante

JOSEMAR MORAES DE OLIVEIRA

P/Contratado

Testemunhas:	
Nome:	
OPF:	_
Nome:	